

Sesc

Senac

Aqui tem  
a presença  
do comércio

## PORTARIA DISPENSA O MEI DA DECLARAÇÃO ANUAL AO FISCO

A Secretaria da Fazenda liberou os Microempreendedores Individuais (MEI) da obrigatoriedade de apresentar declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota (STDA). A medida reduz as obrigações acessórias e simplifica as atividades dos 250 mil contribuintes de ICMS enquadrados como MEI registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp).

Desde a edição da Portaria CAT nº 141, publicada no *Diário Oficial do Estado* de 5/10, os microempreendedores estão dispensados do envio da declaração. O ato da Fazenda tem efeito retroativo e abrange o período de 2009 a 2011. Pelas

normas anteriores, os empreendedores enquadrados como MEI teriam de preencher os formulários, pela internet, e enviar à Fazenda uma vez por ano.

São considerados MEI os empresários individuais com faturamento de até R\$ 60 mil por ano e que tenham no máximo um funcionário. De acordo com dados da Jucesp, essa categoria é composta, em sua maioria, por pedreiros, eletricitistas, vendedores, cabeleireiros, esteticistas, manicures e alfaiates que contam, entre outros benefícios, com isenção de cobrança do registro na Junta e concessão de alvará de funcionamento. Mensalmente, recolhem um valor fixo de ICMS de R\$ 1,00 e, por meio de uma contribuição mensal de



R\$ 37,10, asseguram benefícios previdenciários como aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, pensão por morte ou reclusão e salário-maternidade.

## CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL

Os demais contribuintes do ICMS sujeitos às normas do Simples Nacional (microempresa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil ou empresa de pequeno porte com receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões por ano) permanecem obrigados a apresentar anualmente à Secretaria da Fazenda a declara-

ção STDA dos estabelecimentos paulistas, por meio do Posto Fiscal Eletrônico – PFE ([www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)).

Na declaração, é necessário destacar o valor do ICMS pago em decorrência da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, ou do imposto devido por antecipação tributária (quando o

contribuinte efetua o recolhimento relativo à mercadoria procedente de outro estado antes de realizar sua saída interna) ou substituição tributária, relativamente às operações praticadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (adaptado)

### TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre a contratação de funcionários temporários  
pág. 03

### DIRETO DA FONTE

Contato por rádio não gera hora extra, diz Justiça  
pág. 04

### TRIBUNA CONTÁBIL

Ives Gandra debate a reforma tributária  
pág. 05

## TIRE SUAS DÚVIDAS

## ENCERRAMENTO DE EMPRESA INSCRITA NO “SIMPLES” FICA MAIS DINÂMICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

O No último 12 de outubro de 2012, foi publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* o Decreto nº 58.451, que instituiu novas medidas para o processo de fechamento de micro e pequenas empresas, dinamizando-o.

O referido decreto foi regulamentado pela Coordenadoria da Administração Tributária (CAT) – Portaria nº 142 – e já está em vigor. Pela nova regra geral, micro e pequenas empresas que optaram pelo Simples Nacional no Cadastro de Contribuintes do ICMS deverão enviar o pedido de baixa pela internet e a homologação pelo estado será automática.

Agora, como não é mais necessário fazer a solicitação de fechamento no posto fiscal, a apresentação de documentos como a

declaração relativa ao motivo da suspensão da atividade, livros e documentos fiscais utilizados ou em branco também deixa de ser exigida. Contudo, o empresário deve guardar os documentos atinentes por cinco anos para o caso de fiscalização nesse período.

Nas situações em que a empresa não encerre suas atividades, dando continuidade àquelas não sujeitas ao ICMS, não haverá deferimento da solicitação de baixa.

Nos termos da referida portaria, a data da última operação ou prestação realizada pelo estabelecimento será considerada como o dia de baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Segundo o governador Geraldo Alckmin, o estado pretende estender o processo de desburocratização para as demais empresas.

**3º PRÊMIO  
FECOMERCIO  
de sustentabilidade**

**O MUNDO PRECISA  
DE NOVAS IDEIAS.  
VOCÊ TEM ALGUMA?**

**Inscrições prorrogadas  
30.11.2012**

**Aqui tem  
a palavra  
de autoridade**

**FECOMERCIO**  
Representando você para você.

**FDC** **CDSV** CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
DE SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

O foco do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, desenvolvido em parceria com a Fundação Dom Cabral e o Centro de Desenvolvimento da Sustentabilidade no Varejo (CDSV), é a inovação. Por isso se você tem uma ideia nova, sustentável e conseguiu colocá-la em prática com impactos positivos para o meio ambiente e a sociedade, inscreva o seu projeto. **Não perca tempo, porque o prazo final foi prorrogado para 30.11.2012.**

**Categorias: empresas, entidades, indústria,  
órgãos públicos e academia.**

**Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: [www.fecomercio.com.br/sustentabilidade](http://www.fecomercio.com.br/sustentabilidade)**

## EMPRESAS PODEM CONTRATAR EMPREGADOS TEMPORÁRIOS PARA O FIM DO ANO?



A criação do trabalho temporário ocorreu por meio da Lei nº 6.019/74. Trata-se de modalidade de trabalho especial, regulamentada pelo Decreto nº 73.841/74, instituída para viabilizar a contratação de mão de obra temporária para as necessidades transitórias das empresas, seja para substituição de seu pessoal permanente ou para épocas de acréscimo extraordinário de serviço, conforme o artigo 2º da lei.

Além de atender as referidas necessidades das empresas, a lei as beneficia pela ausência de vínculo empregatício com o trabalhador temporário e ainda por sua remuneração representar menores encargos trabalhistas em comparação com o empregado contratado nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No entanto, é preciso que as empresas observem as disposições do decreto, pois ignorá-las poderá acarretar reclamações trabalhistas, descaracterização do contrato de trabalho temporário conforme Súmula 331, inciso I, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), reconhecimento de vínculo trabalhista e os direitos decorrentes além de autuações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nos termos do referido decreto, as contratações deverão efetivar-se por intermédio de empresa de trabalho temporário, que figurará como fornecedora de mão de obra. A empresa contratante é a tomadora de serviços.

### O artigo 17 elenca os direitos ao trabalhador temporário:

I - remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, garantido, em qualquer hipótese, o salário mínimo regional;

II - pagamento de férias proporcionais, em caso de dispensa sem justa causa ou término normal do contrato temporário de trabalho, calculado na base de 1/12 do último salário percebido, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias;

III - indenização do tempo de serviço em caso de dispensa sem justa causa, rescisão do contrato por justa causa do trabalhador ou término normal do contrato de trabalho temporário, calculada na base de 1/12 do último salário percebido, por mês de serviço, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias;

IV - benefícios e serviços da Previdência Social, nos termos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, como segurado autônomo;

V - seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

O decreto determina, ainda, que a jornada normal será de oito horas com adicional de 20% para hora extraordinária, mediante acordo escrito entre as empresas no mesmo percentual para a jornada noturna (das 22h às 5h), independentemente de acordo, sendo assegurado ao trabalhador descanso semanal remunerado conforme a Lei nº 605/1949, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## DIRETO DO TRIBUNAL

TST

## SOMENTE CONTATO VIA RÁDIO NÃO GERA HORAS EXTRAS DE SOBREAVISO

**G**erente de compras que recebia informações por rádio, nos fins de semana, sobre as entregas da semana, não tem direito a horas extras. Esse é o resultado da decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, que não conheceu dos embargos interpostos pelo trabalhador. A SDI-1 considerou que o acórdão da Quinta Turma, ao indeferir o pedido de horas de sobreaviso ao empregado, está em consonância com a Súmula 428 do TST, em sua nova redação.

Com a decisão, permanece válido o entendimento da Quinta Turma, que deu provimento ao recurso de revista da empregadora do gerente, reformando o acórdão do Tribunal Regional do Rio de Janeiro. De acordo com a Turma do TST, o Regional registrou em seus fundamentos apenas que o autor era contactado nos fins de semana, via aparelho de rádio, mas não destacou se havia efetiva restrição na capacidade de locomoção.

O autor recorreu à SDI-1, por meio de embargos, alegando que, se o Tribunal Regional entendeu que o contexto probatório autorizava o deferimento de horas de sobreaviso, na forma da OJ 49 da SDI-1 do TST, seria desnecessário haver o registro da existência de restrição à capacidade de locomoção, porque isso estaria implícito nos próprios fundamentos adotados pelo TRT/RJ.

A nova redação da Súmula 428, que trata de sobreaviso, especifica que o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso; e considera em sobreaviso o empregado que, a distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (daptado)*

STJ

## LEGALIDADE NA ADOÇÃO DE PISO SALARIAL DIFERENCIADO POR ME E EPP

**A** Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou parte de processo administrativo que aplicou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, por dois anos, por alegada fraude em pregão. Com a decisão, ficam invalidados os atos posteriores ao momento em que a licitante deveria ter sido intimada para defender-se.

Em 2010, a empresa venceu pregão do Ministério da Educação (MEC) para supervisionar obras nos estados da Bahia e do Ceará, com financiamento federal. Após a assinatura do contrato, a unidade de compras e contratos do ministério entendeu que a empresa teria se aproveitado da qualificação de pequeno porte (EPP) sem fazer jus a essa condição.

Durante o processo, movido por outra participante do pregão, a empresa pôde manifestar-se em três momentos: após

representação da concorrente, em resposta ao pregoeiro e em defesa prévia apresentada após o parecer de unidade técnica que sugeria a penalidade à autoridade superior.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), porém, prevê expressamente que, além da defesa prévia, em cinco dias, as licitantes têm direito à defesa final, com prazo de dez dias. Conforme o ministro Castro Meira, uma é prevista no parágrafo segundo do artigo 87 da lei; outra, no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo.

Em conclusão, restou entendido que o processo administrativo deverá ser anulado do momento em que a administração deixou de proporcionar oportunidade da defesa final.

*Processo nº 0000770-42.2010.5.15.0020 RO*

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região*



TRIBUNA CONTÁBIL

## REFORMA TRIBUTÁRIA E PACTO FEDERATIVO

Ives Gandra da Silva Martins\*

Em 12 de abril, o Senado nomeou comissão, hoje constituída por 13 especialistas, objetivando um estudo para repensar o pacto federativo, a começar pelas questões tributárias, que amarram o desenvolvimento nacional e atrasam a evolução do País.

Em diversas reuniões presenciais e em número maior de reuniões virtuais, os 13 participantes elaboraram 12 textos, focando eliminar a guerra fiscal ou reduzi-la a expressão insignificante quanto ao ICMS; definir o nível das dívidas dos estados sem provocar descompassos orçamentários para a União, os estados e municípios; definir as novas regras do Fundo de Participação dos estados, assim como reformular a partilha do ICMS com os municípios; equacionar o problema dos royalties do petróleo sem modificar as garantias; agravar a punição de autoridades públicas que gerem o conflito tributário, em patamar penal, estabelecendo outras regras simplificadoras, como o cadastro único do contribuinte, medida essa também discutida e aprovada, ao lado de 19 outras soluções simplificadoras, pelo Conselho Superior de Direito da FecomercioSP.

A linha mestra foi corrigir as desigualdades regionais com o mínimo de resistên-

cia das entidades federativas e o máximo de eficiência nos resultados pretendidos.

Nesta primeira fase da tarefa de elaborar um projeto destinado a repensar o pacto federativo, houve por bem a comissão buscar soluções que possam alcançar consenso no Congresso Nacional.

No ponto mais agudo do "nó górdio" tributário, a comissão preservou a unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para a aprovação de estímulos por meio de convênios, no âmbito do ICMS, abrindo uma única exceção: a possibilidade de aprovação por dois terços dos estados de incentivos fiscais que atendam, simultaneamente, condições como:

Aplicação apenas a produtos que saiam da fábrica para outros estados; e alíquota interestadual de, no mínimo, 4%. A nova proposta de lei complementar contemplando esse regime substituiria a LC nº 24/75.

Paralelamente, há a proposta de emenda constitucional para adoção de um regime de "quase destino" para o ICMS, com uniformização da alíquota estadual em 4%, mas com um prazo de transição de oito anos, dentro do qual as alíquotas atuais, de 7% e 12%, seriam reduzidas anualmente até chegarem aos 4% pretendidos.

Uma alíquota única interestadual reduzida, mesmo para os estados que queiram burlar o Confaz, correndo o risco de sofrer as penas agravadas sugeridas pela comissão, implicaria benefício muito pequeno e terminando por desestimular as empresas a arriscarem-se a receber estímulos reduzidos, inconstitucionais e contestáveis até sob o aspecto penal.

A comissão, composta por Nelson Jobim, Everardo Maciel, Bernard Appy, Fernando Rezende, João Paulo dos Reis Velloso, Luís Roberto Barroso, Manoel Felipe Rêgo Brandão, Marco Aurélio Marraffon, Michal Gartenkraut, Paulo Barros Carvalho, Sergio Roberto Rios do Prado e por mim, está absolutamente convicta de que, nesta primeira agenda do "repensar o pacto federativo", apresentará propostas que poderão auxiliar a simplificar o sistema tributário.

Todas as propostas serão entregues em 30 de outubro ao presidente do Senado, acadêmico José Sarney, na esperança de que essa contribuição *pro bono* tenha valido a pena.

\* Ives Gandra da Silva Martins, presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP

LEMBRETE

### ENQUADRAMENTO SINDICAL: NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA

Em janeiro de 2013, vence a contribuição sindical e, como ocorrem todos os anos, muitos empresários têm dificuldades em localizar o sindicato patronal correspondente. A FecomercioSP possui um serviço de enquadramento sindical para auxiliar as empresas e os contadores na identificação do sindicato correspondente das empresas do comércio e de serviços em geral. A consulta é realizada EXCLUSIVAMENTE pelo site [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br). Para solicitar a pesquisa, acesse nosso site e preencha o formulário com os dados da empresa.

LEMBRETE

### PESQUISA GRATUITA DE PROTESTO

O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo, o IEPTB-SP, visando oferecer serviço de maior qualidade, expandirá para todo o País o sistema Base de Dados, desenvolvido e instalado em 2006. Agora, cartórios poderão aderir ao sistema pelo convênio com o IEPTB-SP, por meio de certificação digital. O instituto disponibilizará, ainda, aplicativo para celular. As consultas poderão ser realizadas pela população do País inteiro, gratuitamente, com o CPF ou CNPJ pelo endereço: [www.ieptb.com.br](http://www.ieptb.com.br) ou pelo telefone (11) 3292-8900.

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

Lei federal nº 12.469/2011

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 A R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 ATÉ R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 A R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(\*) / 2. R\$ 700,00(\*) / 3. R\$ 710,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22  
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
TAXA SELIC	0,69%	0,54%	-
TR	0,01%	0,00%	0,00%
INPC	0,45%	0,63%	-
IGPM	1,43%	0,97%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,66%	0,51%	0,62%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,30	R\$ 22,30	R\$ 22,31
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,3328	2,3429	2,3525
POUPANÇA	0,51%	0,50%	0,50%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA OUTUBRO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
7/11/2012	FGTS COMPETÊNCIA 10/2012
14/11/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/8/2012
16/11/2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 10/2012
20/11/2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 10/2012 IRRF COMPETÊNCIA 10/2012 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 10/2012
23/11/2012	COFINS COMPETÊNCIA 10/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 10/2012 IPI COMPETÊNCIA 10/2012
30/11/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/9/2012 CSL COMPETÊNCIA 10/2012 IRPF (CARNE-LEÃO) COMPETÊNCIA 10/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 10/2012

## TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman  
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges  
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica  
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:  
Fischer2 Indústria Criativa  
DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha  
EDITORIA EXECUTIVA: Selma Panazzo  
EDITORIA ASSISTENTE: Denise Ramiro  
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU  
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br  
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
A única que fala diretamente com todas as  
empresas do segmento no estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

